

PROJETO DE LEI Nº 5940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao Art.5º. do Projeto de Lei Nº 5940, de 2009 o seguinte parágrafo:

“Art.5º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§4º. Incluindo, entre seus membros, representantes das instituições financeiras federais designadas como agentes operadores do Fundo Social.”

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes
PCdoB

JUSTIFICATIVA

Uma vez que as Instituições Financeiras Federais ficarão com a responsabilidade de operacionalizar os recursos do Fundo Social, torna-se necessário que as deliberações do Comitê Gestor sejam tomadas conjuntamente, com a participação de representantes de todos os órgãos envolvidos diretamente com a gestão dos recursos do Fundo.

As Instituições Financeiras Federais dispõem, atualmente, de uma ampla carteira de projetos de investimentos, o que, certamente, vai ajudar a compatibilizar as ações desses órgãos, com as que serão proporcionadas através do Fundo Social. Para identificação de novos projetos, as Instituições Oficiais contam em seus quadros funcionais com massa crítica e capacidade operacional suficiente para garantir a aplicação dos recursos do Fundo no menor espaço de tempo possível.

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes
PCdoB